

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - , O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ - COMDICA E O(A) FÁBRICA DE CULTURA - FÁBRICA DE CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ESCOLA AÇÃO DE TODOS: OLHARES PARA O TERRITÓRIO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei N° 1.649, de 19/07/52, CNPJ N° 07.237.373/0001-20, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE), neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, Sr. **IRENALDO RUBENS NUNES SOARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60743-902, Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade n° 20079221452-SSP-CE e CPF n° 289.263.663-91, e pela Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa em exercício, Sra. **LAURINDALUIZA SOARES DE MACÊDO**, brasileira, bancária, casada, residente e domiciliada na Rua Nove, 664, Bairro Passaré, CEP 60.862-200, Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade n° 1.542.891-SSP-RN e CPF n° 009.764.434-06, o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o N° 04.857.703/0001-91, com sede na Rua Maurício de Nassau n° 87, Bairro não declarado, CEP 55.641-220, na cidade de GRAVATA / PE, doravante denominado **FUNDO**, neste ato representado por seu Sra. **VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG n° 7.448.841 SSP/PE, CPF n° 378.342.664-20, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Maurício de Nassau n° 87, Bairro não declarado, CEP 55.641-220, na cidade de GRAVATA / PE, doravante denominado **CONSELHO**, neste ato representado por seu Representante Sra. **VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, RG n° 7.448.841 SSP/PE, CPF n° 378.342.664-20 e a **FÁBRICA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.642.678/0001-73, com sede na Rua do Cruzeiro, 360, Bairro Cruzeiro, CEP 55.644-160, na cidade de GRAVATA / PE, doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, neste ato representado por sua Presidenta Sra. **AMÉLIA SILVA**, brasileira, Professora, Solteiro, RG n° 2644846 SDS PE, CPF n° 403.285.974-49, celebram o presente instrumento em consonância com o EDITAL SOCIAL - FIA/2023, do **BANCO DO NORDESTE**, observando com a Lei Federal n° 8.069/1990, Lei Federal n° 12.594/2012, Decreto Federal n° 9.579/2018, Lei Federal n° 8.242/1991, Instrução Normativa da Receita Federal - SRF n° 1.311/2012, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Federal n° 12.846/2013, Lei Federal n° 13.303/2016 e normativos internos do Banco do Nordeste, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE DOAÇÃO** tem por finalidade o apoio financeiro do **BANCO DO NORDESTE** ao **FUNDO** para a execução do projeto intitulado **Escola Ação de Todos: Olhares para o Território**, visando facilitar a integração eficaz de crianças e adolescentes nas escolas

públicas, promovendo a sinergia entre a instituição educacional e a comunidade, ao mesmo tempo em que fortalece a capacitação de educadores sociais, apresentado pela **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** ao **CONSELHO** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Objetivos Específicos e as Metas estão detalhadas no Projeto, desde já considerado parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cronograma de Atividades estabelecido pela **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** e aprovado pelo **CONSELHO** encontra-se detalhado no Projeto, com a data de início e do término das etapas do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

Para a consecução do objeto deste Termo de Doação, fica estipulada a destinação de recursos financeiros pelo **BANCO DO NORDESTE** ao **FUNDO** na ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) a ser desembolsado de uma única vez até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, devendo ser repassado o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) pelo **FUNDO** à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **FUNDO** assume o compromisso de repassar os recursos financeiros para a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do crédito dos recursos financeiros efetuado pelo **BANCO DO NORDESTE** na conta corrente do **FUNDO**, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias em virtude do primeiro prazo não ter sido suficiente para a conclusão dos trâmites normativos e legais necessários ao repasse dos recursos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A destinação financeira objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO** será efetuada por meio de depósito na conta corrente nº 11359-X, de titularidade do **FUNDO**, mantida na Agência nº 0922-9, do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO NORDESTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**, o **BANCO DO NORDESTE** obriga-se a efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **FUNDO**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO:

Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**, o **FUNDO** obriga-se a:

1. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO**, o recibo original assinado, comprovando a recepção dos recursos enviados pelo **BANCO DO NORDESTE**, conforme disposto no item 13.4 do Edital Social - FIA/2023;
2. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE**, cópia dos comprovantes de entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Receita Federal até 10/04/2023;
3. Repassar os recursos à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, na forma especificada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO:

Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**, o **CONSELHO** obriga-se a:

1. Acompanhar a execução física e financeira do projeto;
2. Avaliar as prestações de contas e relatórios parciais e finais;

3. Emitir documento de avaliação do relatório de execução final do projeto se posicionando quando a sua aprovação ou reprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Para o fiel cumprimento do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**, a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

1. Empregar o valor aportado exclusivamente na execução do projeto objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**;
2. Executar de forma plena e fiel o projeto objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**;
3. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE** o Termo de Autorização de Uso de Imagem dos participantes do projeto, a ser enviado juntamente com os relatórios semestrais, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste instrumento.
4. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE** os Relatórios Parciais, de forma semestral, e o Relatório Final com a respectiva aprovação do **CONSELHO**;
5. Comunicar ao **BANCO DO NORDESTE** a recepção dos recursos repassados pelo **FUNDO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do crédito em conta corrente, mediante envio de mensagem para o e-mail especificado no Edital;
6. Fornecer ao **BANCO DO NORDESTE**, quando solicitado, informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da liberação dos recursos pelo **FUNDO** para a conta da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os signatários deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

A **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** deverá apresentar a Prestação de Contas Parcial por meio de Relatório Parcial, descrevendo os principais eventos acerca da execução do projeto, comprovando as realizações da iniciativa apoiada e ao final do projeto, deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final, em até 60 (sessenta) dias após a data do término da vigência deste **TERMO DE DOAÇÃO**, bem como documento emitido pelo **CONSELHO** aprovando ou reprovando a execução física e financeira do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na omissão do dever de prestar contas, a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** ficará impedida de participar de novos Editais Sociais do **BANCO DO NORDESTE** pelo prazo de 10 anos, contados do primeiro dia do ano seguinte à data máxima estabelecida no caput para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO** pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente e a observância por parte da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei n° 12.846/13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins da presente cláusula, a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** declara:

- a) Ter ciência de que o disposto na Lei n° 12.846/13 aplica-se ao presente instrumento;
- b) Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei n° 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- c) Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5° da Lei n° 12.846/13, sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** fica obrigada a:

- a) Cumprir fielmente o disposto na Lei n° 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5° da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- b) Respeitar e exigir que seus colaboradores respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DO NORDESTE, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- c) Disseminar entre seus colaboradores participantes da execução objeto deste instrumento o conhecimento sobre o disposto na Lei n° 12.846/13, de modo que seja assegurado que eles entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- d) Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do BANCO DO NORDESTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do BANCO DO NORDESTE;
- e) Manifestar aos seus colaboradores participantes da execução do projeto, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO DO NORDESTE;
- f) Cooperar com o BANCO DO NORDESTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei n° 12.846/13 referentes ao presente **TERMO DE DOAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS -LGPD

Em observância à Lei n° 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), cada partícipe fica, desde já, autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais dos signatários do presente Termo de Doação, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste instrumento, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos das atividades de cada partícipe, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo para fins de atendimento a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O BANCO DO NORDESTE providenciará a publicação do presente **TERMO DE DOAÇÃO** no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos relacionados a este **TERMO DE DOAÇÃO** está restrito a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE IMAGEM

O BANCO DO NORDESTE, visando dar transparência do seu apoio ao FIA, reserva-se o direito de divulgar (internamente e em seu sítio eletrônico) o aporte de recursos financeiros e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens, vídeos e produtos dos projetos apoiados em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **ENTIDADE BENEFICIÁRIA, FUNDO** ou **CONSELHO** não podem expor/colocar a marca do **BANCO DO NORDESTE** em seus uniformes e meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO NORDESTE**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO NORDESTE** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA

As Partes concordam e reconhecem que:

- a) Este instrumento pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;
- b) Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica, existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para reger os eventos desse **TERMO DE DOAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre as partes que porventura venham a surgir na execução deste **TERMO DE DOAÇÃO**.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE), 26 de dezembro de 2023.

Pelo BANCO DO NORDESTE
IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento

LAURINDALUIZA SOARES DE MACÊDO
Gerente do Ambiente de Programas Especiais
e de Fundos de Desenvolvimento e.e

Pelo FUNDO
VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

pelo CONSELHO
VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Presidente

Pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA
AMÉLIA SILVA
Presidenta

TESTEMUNHAS:

ASS: _____

Nome: Francisco Xavier Alcântara Júnior

CPF: 005.030.463-10

ASS: _____

Nome: Antonio Gilsom de Melo Casimiro

CPF: 221.540.003-04

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Termo de Doação FIA 2023.0015 - Fábrica de Cultura

Este documento foi assinado eletronicamente por:



ANTONIO GILSON DE MELO CASIMIRO
CPF: 221.540.003-04
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE PROG ESPECIAIS E DE F DE PESQUISA



FRANCISCO XAVIER ALCANTARA JUNIOR
CPF: 005.030.463-10
GERENTE PROD SERVIC-DIRGE III
AMBIENTE DE PROG ESPECIAIS E DE F DE PESQUISA



IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
CPF: 289.263.663-91
SUPERINTENDENTE
SUPER POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL

Assinatura Digital:



**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
27/12/2023 14:42
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>